



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

1717 01.10.19 09:55

RL
Presidente

PROJETO DE LEI /2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de enfermeira ou outro profissional de enfermagem durante o exame ginecológico, na forma que indica"

Art. 1º. Ficam obrigados os hospitais públicos e particulares, clínicas e consultórios que realizem exames ginecológicos, a presença de enfermeira ou auxiliar de enfermagem acompanhando o profissional de saúde, ao longo da realização do exame.

§ 1º Esta obrigatoriedade se estende a qualquer procedimento ginecológico, ainda que a paciente não esteja sedada e durante toda a realização do mesmo.

§ 2º Compete aos gestores das unidades de saúde, dos hospitais públicos e particulares, clínicas e consultórios compor seu quadro de pessoal para dar atendimento ao que se propõe.

Art. 2º. Caso a paciente prefira estar só com o profissional, ou se fazer acompanhar de pessoa de sua confiança, firmará termo neste sentido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Vereador